

ILUSTRÍSSIMO SENHOR 8º OFICIAL DO CARTÓRIO DE REGISTRO DE  
TÍTULOS E DOCUMENTOS DA CAPITAL – SP

**PERNAMBUCANAS FINANCIADORA S.A. – CRÉDITO, FINANCIAMENTO E  
INVESTIMENTO**, com sede na Rua da Consolação, 2411, na Capital do  
Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 43.180.355/0001-12, vem  
respeitosamente, perante Vossa Senhoria, **REQUERER** o registro do  
documento modelo denominado **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE  
SERVIÇOS DE EMISSÃO E ADMINISTRAÇÃO DO CARTÃO  
PERNAMBUCANAS BÁSICO**.

São Paulo, 3 de fevereiro de 2017.



**ROBSON COSTA NOREIKA**

**OAB/SP 277.343**



## CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE EMISSÃO E ADMINISTRAÇÃO DO CARTÃO PERNAMBUCANAS BÁSICO.

Pelo presente contrato, **PERNAMBUCANAS FINANCIADORA S.A. – CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO**, inscrita no CNPJ/MF sob nº 43.180.355/0001-12, doravante e conforme adiante informado, com sede na Rua da Consolação nº 2411, na Capital do Estado de São Paulo, doravante, **EMISSORA** e o **TITULAR** do **CARTÃO**, pessoa física devidamente qualificada e signatária da Proposta de Adesão ao Cartão para a obtenção do “**CARTÃO PERNAMBUCANAS - BÁSICO**” aceita pela **EMISSORA**, são estabelecidos os seguintes termos e condições para a prestação dos serviços de emissão e administração do “**CARTÃO PERNAMBUCANAS**” (“**CARTÃO BÁSICO**”):

### CLÁUSULA PRIMEIRA – DAS DEFINIÇÕES DE TERMOS CONTRATUAIS

1.1. As seguintes definições são adotadas, para o adequado entendimento deste contrato:

**A. ADICIONAL** – pessoa indicada pelo **TITULAR** e aprovada pela **EMISSORA**, apta a utilizar o **CARTÃO BÁSICO**, cujas despesas serão assumidas perante a **EMISSORA** exclusivamente pelo **TITULAR**. Cada **TITULAR** poderá indicar até 4 (quatro) **ADICIONAIS**.

**B. ANUIDADE** – tarifa por **CARTÃO BÁSICO** emitido, relativa a cada período de 12 (doze) meses em que o **TITULAR** e respectivo **ADICIONAL** permanecem como **PORTADORES** dos **CARTÕES**, vinculados e regidos por este contrato.

**C. CANAIS DIGITAIS** – ferramentas que possibilitam ao **TITULAR** e/ou **ADICIONAL** acessar informações sobre faturas, limites, tarifas, bloqueio de cartões e qualquer outra facilidade que venha a ser adicionada pela **EMISSORA**. Sua disponibilização poderá ocorrer através de sites, aplicativos de celulares, mensagens de texto ou quaisquer outros meios digitais que a **EMISSORA** disponibilize.

**D. CENTRAL DE ATENDIMENTO** – sistema de atendimento telefônico, com gravação do conteúdo do atendimento, disponibilizado aos **PORTADORES**, possibilitando-lhes comunicar o extravio, furto ou roubo do **CARTÃO** ou quaisquer outras ocorrências, inclusive alterações de endereço ou contestações de débitos, ou solicitar informação sobre Limite disponível, saldo devedor, taxas de financiamento, informações de desbloqueios ou outros serviços ou informações de interesse dos **TITULARES** e/ou **ADICIONAIS**.

**E. COMPROVANTE DE VENDA** - documento emitido pelo **ESTABELECIMENTO** no momento da **TRANSAÇÃO**, no qual constam os dados do **CARTÃO** e do **ESTABELECIMENTO**, data e valor da **TRANSAÇÃO**, forma de pagamento (à vista ou parcelado), e a assinatura do **TITULAR** e/ou **ADICIONAL**.

**F. EMISSOR(A)** - a **PERNAMBUCANAS FINANCIADORA S.A. – CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO**, instituição financeira responsável pela emissão e administração dos **CARTÕES** e pelo financiamento aos **TITULARES** das **TRANSAÇÕES** resultantes da utilização dos **CARTÕES**.

**G. EMPRÉSTIMO PESSOAL** – para fins deste contrato é o empréstimo de quantia em dinheiro somente ao **TITULAR**, realizado pela **EMISSORA**, mediante prévia identificação pessoal e avaliação de crédito disponível, realizado somente nos **ESTABELECIMENTOS**.

**H. ENCARGOS DE FINANCIAMENTO** – acréscimos financeiros, tais como, juros, tributos, taxas, contribuições fiscais; bem como outras despesas financeiras, decorrentes do financiamento das **TRANSAÇÕES** realizadas com o **CARTÃO**. Os **ENCARGOS DE FINANCIAMENTO**, lançados na **FATURA**, incidirão sempre que o **TITULAR** optar (i) pelo pagamento de transações

parceladas com encargos; (ii) pelo pagamento parcial da **FATURA**, na respectiva data de seu vencimento, e/ou (iii) deixar de pagar a **FATURA** na data de vencimento ou (iv) efetuar **EMPRÉSTIMO PESSOAL** ou (v) pelo parcelamento da fatura.

**I. ESTABELECIMENTOS** – quaisquer lojas da empresa comercial **ARTHUR LUNDGREN TECIDOS S.A. – CASAS PERNAMBUCANAS**.

**J. FATURA** – instrumento de conferência pelo **TITULAR** do uso do **CARTÃO** e documento representativo da prestação de contas, disponibilizada regularmente por meio digital, pela **EMISSORA** ao **TITULAR**, na qual são discriminados todos os débitos e créditos relativos às **TRANSAÇÕES** efetuadas pelo **TITULAR** e/ou **ADICIONAL**, assim como, Limites de Créditos, saldo devedor, valor do *Pagamento Mínimo*, data de vencimento, pagamentos efetuados, estornos, ajustes, taxas e tarifas e **ENCARGOS DE FINANCIAMENTO**.

**K. GRUPO DE ASSOCIADOS** – conjunto de pessoas físicas constituído pela coletividade dos **TITULARES** e **ADICIONAIS** dos Cartões pertencentes ao **SISTEMA PERNAMBUCANAS**, integrados pela afinidade de interesses econômicos na utilização de vantagens financeiras específicas oferecidas pelos **CARTÕES BÁSICOS**.

**L. PAGAMENTO AVULSO** – forma alternativa de pagamento da **FATURA**, poderá ser realizado, exclusivamente, nos **ESTABELECIMENTOS**, sendo forma destinada ao pagamento total, parcial ou antecipado da **FATURA**.

**M. PORTADOR** – **TITULAR** ou **ADICIONAL** que tem a posse do **CARTÃO**.

**N. SISTEMA PERNAMBUCANAS** – conjunto de pessoas físicas e/ou jurídicas (**EMISSORA** e respectivos parceiros de negócios e fornecedores de serviços, dentre outros), rede de **ESTABELECIMENTOS**, produtos, procedimentos e tecnologia operacional, vinculados à emissão e administração dos **CARTÕES**.

**O. TITULAR** – pessoa física, devidamente qualificada e signatária da Proposta de Adesão ao Cartão, aceita pela **EMISSORA** e apta a ser portadora do **CARTÃO**, principal responsável pelo cumprimento das obrigações previstas neste contrato e pelo pagamento da **FATURA** onde são lançados os débitos e créditos relativos à manutenção e utilização do **CARTÃO** e do respectivo **ADICIONAL**.

**P. TRANSAÇÃO** – toda e qualquer aquisição de bens e/ou serviços, disponibilizados pelas própria **EMISSORA**, inclusive **EMPRÉSTIMO PESSOAL**.

## CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO DO CONTRATO

2.1. Este contrato regula os termos e condições para a prestação de serviços ao **TITULAR** e respectivos **ADICIONAIS** e para a utilização e administração dos **CARTÕES BÁSICOS** emitidos pela **EMISSORA**.

## CLÁUSULA TERCEIRA – DA ADESÃO DO TITULAR AO CONTRATO

3.1. O **TITULAR** adere e declara ter conhecimento de todos os termos deste contrato no momento em que assinar a Proposta de Adesão ao Cartão, mesmo que de forma eletrônica. O **CARTÃO**, devidamente bloqueado, será entregue ao **TITULAR**, sendo que o desbloqueio do **CARTÃO** deverá ser realizado em quaisquer **ESTABELECIMENTOS** ou pela **CENTRAL DE ATENDIMENTO**.

3.2. A Proposta de Adesão ao Cartão, os **COMPROVANTES DE VENDA** e demais documentos relacionados ao **CARTÃO**, poderão ser microfilmados e/ou arquivados por meios eletrônicos, na

forma estabelecida pela legislação, e desde já o **TITULAR** concorda com a destruição dos documentos originais microfilmados ou eletronicamente arquivados, após 60 (sessenta) dias de guarda pela **EMISSORA**.

3.3. O **TITULAR** autoriza a **EMISSORA** a: (i) a consultar o Sistema Central de Risco de Crédito, organizado pelo Banco Central do Brasil, sobre eventuais informações a seu respeito existentes naquele Sistema, e declara que as consultas que vierem a ser efetuadas pela **EMISSORA** para esta contratação contam com a sua autorização, ainda que verbal; (ii) fornecer ao Banco Central do Brasil, para integrar o Sistema Central de Risco de Crédito, informações sobre o montante de suas dívidas, vincendas e vencidas, bem como o valor de co-obrigações por ele assumidas e de garantias por ele prestadas.

3.3.1. O **TITULAR** poderá revogar as autorizações previstas nesta cláusula, a qualquer tempo, mediante aviso prévio de 10 (dez) dias.

#### **CLÁUSULA QUARTA – DOS LIMITES DE CRÉDITO**

4.1. A **EMISSORA** poderá atribuir, para uso conjunto do **TITULAR** e do respectivo **ADICIONAL**, alguns Limites de Crédito para a realização de **TRANSAÇÕES** e financiamentos decorrentes da utilização do **CARTÃO**, denominados *Limite Rotativo*, *Limite Parcela Fácil*:

a) *Limite Rotativo* é o máximo valor total para compras efetuadas nos **ESTABELECIMENTOS** na modalidade à vista para pagamento na data do vencimento escolhido pelo **TITULAR** quando da solicitação de seu cartão. O **Titular** poderá verificar seus limites através dos canais de atendimento com denominação LIMITE ROTATIVO TOTAL;

b) *Limite Parcela Fácil* é o máximo valor da parcela permitido para compras e/ou tomada de **EMPRÉSTIMO PESSOAL** realizadas nos **ESTABELECIMENTOS** na modalidade parcelada. O **EMPRÉSTIMO PESSOAL** somente poderá ser tomado pelo **TITULAR** junto à **EMISSORA**. O **TITULAR** poderá consultar este limite com a denominação “LIMITE PARCELA FÁCIL PERNAMBUCANAS” junto aos canais de atendimento;

4.1.1. Os Limites constantes no item 4.1. não poderão ser excedidos e serão concedidos segundo critérios de análise próprios da **EMISSORA** e corresponderão ao valor máximo a ser utilizado pelo **TITULAR/ADICIONAL** em **TRANSAÇÕES** com o **CARTÃO**.

4.1.2. Os limites estabelecidos no item 4.1. somente poderão ser utilizados para a transação que lhe corresponder, sendo vedado qualquer tipo de compensação ou substituição. Dessa forma, exemplificativamente, não poderá o **TITULAR/ADICIONAL** possuindo *Limite Parcela Fácil* pretender a utilização do saldo para compras na forma do *Limite Rotativo*.

4.1.3. Não obstante a existência de saldo em um ou ambos Limites de Crédito, a inadimplência gerará o bloqueio do Cartão para novas transações.

4.1.4. Ao optar pela transação na modalidade parcelada, o vencimento da primeira parcela ocorrerá na data de vencimento do cartão conforme opção do **TITULAR**.

4.2. Os limites de crédito definidos no item 4.1. são compartilhados entre o **TITULAR** e o **ADICIONAL**.

4.3. A **EMISSORA** poderá, a seu exclusivo critério, aumentar ou reduzir os Limites de Crédito atribuído, mediante prévio aviso ao **TITULAR** por meio de comunicações em canais digitais, ficando-lhe facultada a concordância ou discordância com a alteração, mediante comunicação do **TITULAR** à **CENTRAL DE ATENDIMENTO**, por **CANAIS DIGITAIS**, ou em quaisquer **ESTABELECIMENTOS**, no prazo de 10 (dez) dias do recebimento do aviso. A utilização do

**CARTÃO** após o recebimento do aviso da **EMISSORA**, significará manifestação de concordância do **TITULAR** com a alteração do Limite de Crédito.

4.4. O **TITULAR** poderá pleitear a revisão de seus Limites de Créditos em quaisquer dos **ESTABELECIMENTOS**, estando sujeito à reanálise de seu cadastro, nova comprovação de renda e às demais exigências da **EMISSORA** para concessão de crédito.

4.5. Os valores das **TRANSAÇÕES** realizadas pelo **TITULAR** e/ou **ADICIONAL** bem como os **ENCARGOS DE FINANCIAMENTO** comprometem proporcionalmente os Limites: Rotativo e Parcela Fácil do **CARTÃO**, os quais, após a verificação pela **EMISSORA** do pagamento efetuado, serão recompostos integral ou proporcionalmente.

4.6. Na hipótese de transações realizadas mediante pagamento parcelado, o Limite Parcela Fácil ficará comprometido em relação ao valor da Parcela do contrato de compra e/ou Empréstimo Pessoal, ocorrendo redução integral no valor da parcela no comprometimento do Limite de Crédito, na medida em que for liquidado o pagamento da última parcela dos contratos parcelados o limite será restabelecido.

4.6.1. A **EMISSORA** poderá, por mera liberalidade, modificar os tipos de limites, sua utilização e finalidade, bem como comprometimento dos Créditos disponíveis quando realizada qualquer transação.

4.7. A **EMISSORA** disponibiliza ao **TITULAR**, que aceita, o serviço de **EMPRÉSTIMO PESSOAL**, conforme condições estabelecidas nas cláusulas constantes deste instrumento e cujo limite para utilização estará inserido no *Limite Parcela Fácil*.

4.8. O **TITULAR** poderá efetuar saques em dinheiro, diretamente no **ESTABELECIMENTO**, observando sempre o valor mínimo e o valor máximo estabelecidos pela **EMISSORA**. Os empréstimos em que a quantia seja superior ao valor máximo estabelecido pela **EMISSORA** para saques no **ESTABELECIMENTO**, serão liberados mediante crédito em conta corrente de titularidade do **TITULAR**.

4.9. Correrão por conta do **TITULAR** todas as despesas relativas ao Imposto sobre Operações Financeiras (IOF), registros, comissões, tarifas, cadastros e encargos legais.

4.10. As prestações devidas pelo **TITULAR**, referentes ao empréstimo pessoal, poderão, a exclusivo critério da **EMISSORA**, ser representadas por letras de câmbio, de valores correspondentes, sacadas com o mesmo vencimento da(s) prestação(ões) respectiva(s), ou, à vista, quando sacadas após os vencimentos, contra o **TITULAR**, para o efeito de, não sendo pagas, serem levadas a protesto e cobrança judicial.

4.10.1 As letras de câmbio serão exigíveis, em caso de vencimento antecipado da dívida, pelos seus expressos valores ou pelo saldo devedor em aberto.

4.11. O **TITULAR** reconhecerá, a qualquer tempo, para efeito de prova de certeza e liquidez do seu débito, compreendendo o principal, acrescido de juros, multa contratual e demais encargos e/ou despesas ora pactuados, devidamente atualizados, o presente contrato e os comprovantes das transações realizadas, bem como os demonstrativos e extratos que a **EMISSORA** expedir em consequência da utilização do empréstimo pessoal que trata este instrumento.

#### **CLÁUSULA QUINTA – DO EXTRAVIO, FURTO OU ROUBO DO CARTÃO**

5.1. O **TITULAR** e o **ADICIONAL** deverão zelar pela segurança:

(a) dos **CARTÕES** que lhes foram confiados, na qualidade de fiéis depositários, guardando-os em local seguro, obrigando-se a comunicar imediatamente à **EMISSORA** qualquer ocorrência que possa resultar na utilização dos **CARTÕES** por terceiros.

**5.2. O TITULAR e o ADICIONAL obrigam-se a comunicar à EMISSORA, imediatamente após a ocorrência, o eventual extravio, furto ou roubo do CARTÃO. A referida comunicação deverá ser efetuada através da Central de Atendimento ou em quaisquer dos ESTABELECIMENTOS, no horário comercial. No momento da comunicação será informado imediatamente ao TITULAR ou ao ADICIONAL, o código de cancelamento do CARTÃO.**

**5.3. Até o exato momento da comunicação, o TITULAR permanecerá como o exclusivo responsável, para todos os fins de direito, pelo uso indevido do CARTÃO, inclusive do ADICIONAL, que terceiros hajam feito ou venham a fazer. A partir da obtenção do código de cancelamento, o TITULAR se exclui da responsabilidade civil pelo eventual uso fraudulento do CARTÃO por terceiros, caso em que as eventuais perdas ocorridas, a partir do momento e data da comunicação, serão assumidas totalmente pela EMISSORA.**

#### **CLÁUSULA SEXTA – DAS REMUNERAÇÕES DA EMISSORA**

6.1. Pela prestação de serviços, o **TITULAR** pagará à **EMISSORA**, conforme o tipo de transação, as seguintes remunerações, cujos valores constarão da **FATURA**:

(a) Tarifa de **ANUIDADE** (anuidade nacional) por **CARTÃO BÁSICO** emitido, relativa a cada período de 12 (doze) meses, cobrado uma única vez ao ano, em que o **TITULAR** e respectivo **ADICIONAL** permanecerem como **PORTADORES** dos **CARTÕES**, vinculados a este contrato.

(b) Preços ou tarifas por outros serviços específicos prestados ao **TITULAR** e/ou **ADICIONAL**, discriminados na **FATURA**, tais como tarifas por realização de **SAQUES** (Empréstimo Pessoal), 2ª (segunda) via de cartão de crédito, avaliação emergencial de crédito e pagamento de contas.

6.1.1. Os valores dos preços e tarifas por serviços específicos, tais como os mencionados no item 6.1, poderão ser previamente obtidos na Central de Atendimento, Canais Digitais ou em quaisquer dos **ESTABELECIMENTOS**.

6.2. À **EMISSORA** é facultado alterar tarifas, de acordo com sua política de preços e as condições do mercado, sendo certo que o **TITULAR** será previamente informado de quaisquer eventuais alterações, mediante aviso através de Canais Digitais ou em quaisquer dos **ESTABELECIMENTOS**.

6.3. A **EMISSORA**, a seu exclusivo critério e por mera liberalidade, poderá optar por oferecer vantagens como descontos, parcelamentos, isenções de parcelas em caso de não utilização do cartão ou quaisquer outras vantagens para o pagamento da **ANUIDADE** ou tarifas por serviços específicos.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - DO USO DO CARTÃO**

7.1. O **TITULAR** e respectivo **ADICIONAL**, ao receberem os **CARTÕES** remetidos devidamente bloqueados, deverão conferir os dados neles gravados, assinando seus respectivos **CARTÕES** no ato do recebimento, sem o que não poderão ser utilizados e aceitos nos **ESTABELECIMENTOS**, ficando o **TITULAR** responsável pelos atos decorrentes da omissão, uma vez que é o único responsável por qualquer resultado que decorrer da eventual utilização do **CARTÃO** por terceiros. Antes de fazer uso do **CARTÃO** o **TITULAR** deverá solicitar o desbloqueio do **CARTÃO** em quaisquer **ESTABELECIMENTOS**, *central de atendimento ou canais digitais*.

7.2. No momento da aquisição de bens ou serviços, o **TITULAR** e o **ADICIONAL** deverão:

(a) apresentar o **CARTÃO** ao **ESTABELECIMENTO** e, se solicitado, também sua cédula de identidade;

(b) conferir a exatidão dos valores e lançamentos efetuados pelo **ESTABELECIMENTO**, constantes nos documentos gerados e assinados no ato da contratação, seja eletrônico ou manual, referente às **TRANSAÇÕES** de Compra, Empréstimo Pessoal.

(c) assinar o respectivo **COMPROVANTE DE VENDA**.

7.3. Serão de exclusiva responsabilidade do **TITULAR** os encargos decorrentes de eventual incidência ou alteração, de qualquer tributo que porventura venha a ser criado sobre as **TRANSAÇÕES** realizadas.

7.4. O **TITULAR** ou o **ADICIONAL** poderá realizar **TRANSAÇÕES** por todos os meios e modalidades de pagamento disponibilizados em quaisquer dos **ESTABELECIMENTOS**. A assinatura no **COMPROVANTE DE TRANSAÇÃO**, comprovará a aceitação do **TITULAR** ou do **ADICIONAL** com a **TRANSAÇÃO** realizada.

7.5. A aposição da assinatura do **TITULAR** ou do **ADICIONAL** no **COMPROVANTE DE VENDA** caracteriza manifestação de vontade e concordância do **TITULAR** ou do **ADICIONAL**, com a **TRANSAÇÃO** realizada e assim obrigando-os por todos os encargos e responsabilidades delas decorrentes.

7.6. O **CARTÃO** deverá ser utilizado exclusivamente para aquisições de bens e/ou serviços, empréstimo pessoal e, quando for o caso, e conforme os limites estabelecidos no item 4.1, estando proibida sua utilização para pagamentos de duplicatas e/ou notas promissórias, para realização de transações ou serviços para revenda ou quaisquer operações que não se enquadrem na modalidade de crédito oferecidos ao **TITULAR**, previstos neste contrato, para acessar jogos via Internet, ou mesmo cassinos, ou para quaisquer operações proibidas pela legislação brasileira sob pena de cancelamento imediato do **CARTÃO** e rescisão deste contrato sem qualquer aviso prévio.

7.7. Fica terminantemente proibida, sob pena de cancelamento imediato do CARTÃO, sem prejuízo da tomada das medidas legais cabíveis, a sua utilização com a finalidade de promover de modo direto ou indireto a prática dos crimes de pedofilia ou o crime denominado "lavagem" de dinheiro.

7.8. A **EMISSORA** deverá, sempre que instada a fazê-lo, prestar ao Banco Central do Brasil, todas as informações exigidas conforme atos normativos expedidos por aquela entidade. O **TITULAR** declara-se ciente de que o Banco Central do Brasil poderá comunicar à Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda qualquer irregularidade verificada na utilização do **CARTÃO**, sem prejuízo das medidas punitivas do próprio Banco Central do Brasil.

#### CLÁUSULA OITAVA - DAS RECLAMAÇÕES DO TITULAR

8.1. O **TITULAR** poderá contestar, em quaisquer dos **ESTABELECIMENTOS**, Central de Atendimento e outros canais que sejam disponibilizados, quaisquer dos lançamentos discriminados na **FATURA** disponibilizada, até a data de seu vencimento. O não exercício dessa faculdade implica reconhecimento e aceitação pelo **TITULAR**, da exatidão da dívida constante da **FATURA**.

8.2 Enquanto a **EMISSORA** estiver apurando os fatos informados pelo **TITULAR** na reclamação, a cobrança dos valores questionados será suspensa. Após a apuração final, a **EMISSORA**

comunicará as conclusões ao **TITULAR** e: (i) se a reclamação do **TITULAR** tiver sido correta, a **EMISSORA** cancelará a cobrança dos valores contestados na **FATURA**; (ii) caso a reclamação seja considerada improcedente, a **EMISSORA** procederá a cobrança dos valores contestados, acrescidos dos **ENCARGOS DE FINANCIAMENTO**, multa e juros moratórios, na **FATURA** imediatamente posterior.

#### **CLÁUSULA NONA – DAS FATURAS E DE SEU PAGAMENTO**

9.1. A **EMISSORA** prestará contas ao **TITULAR**, disponibilizando a ele, por **CANAIS DIGITAIS**, a **FATURA** na qual constará o número do **CARTÃO**, informações sobre data de vencimento, saldo anterior e atual, valor do Pagamento Mínimo, demonstrativo das **TRANSAÇÕES, EMPRÉSTIMOS PESSOAIS**, pagamentos efetuados, valores de Tarifa de **ANUIDADE** e ainda tarifas incidentes no período, **ENCARGOS DE FINANCIAMENTO**, valores de multa e juros moratórios e instruções para pagamento, entre outras informações.

9.1.1. Nos casos em que o valor total devido for, a critério exclusivo da **EMISSORA**, considerado de pequena monta a **EMISSORA** poderá deixar de emitir ou disponibilizar a **FATURA** ao **TITULAR** e cobrar o valor total em **FATURA** posterior. Tal fato não significará que o valor devido pelo **TITULAR** seja zero.

9.2. O **TITULAR** será o único responsável por todas as despesas constantes da respectiva **FATURA**, mesmo quando eventualmente realizadas por terceiros com a permissão do **TITULAR**, não cabendo à **EMISSORA** quaisquer responsabilidades por eventuais danos ou prejuízos que possam ocorrer.

9.3. O **TITULAR**, até a data de vencimento indicada na **FATURA**, deverá:

(a) efetuar diretamente em quaisquer dos **ESTABELECIMENTOS** o *pagamento total* do saldo devedor, caso em que não haverá cobrança de **ENCARGOS DE FINANCIAMENTO** (excetuada a hipótese de haver **EMPRÉSTIMO PESSOAL** realizados e/ou transações parceladas com encargos); ou

(b) efetuar o *pagamento igual ou superior ao valor do Pagamento Mínimo* indicado na **FATURA**, caso em que a diferença apurada entre o saldo devedor e o pagamento efetuado (“*saldo devedor remanescente*”), ficará sujeita à cobrança, pela **EMISSORA**, dos **ENCARGOS DE FINANCIAMENTO**, contados a partir da data do vencimento da **FATURA**.

(c) efetuar, *em caso de parcelamento do saldo devedor da fatura*, o pagamento do valor exato ao plano de parcelamento escolhido dentre os disponíveis, sendo que o valor parcelado é composto do principal acrescido dos encargos de financiamento.

9.4. O **TITULAR** pagará os valores devidos diretamente nos **ESTABELECIMENTOS**, sendo certo que a quitação dos pagamentos com cheques, ficará sempre condicionada à sua compensação.

9.5. Caso o **TITULAR** não efetue o pagamento integral, mas igual ou superior ao mínimo, das despesas indicadas na **FATURA**, o *saldo devedor remanescente* será lançado automaticamente na **FATURA** do mês seguinte acrescido dos **ENCARGOS DE FINANCIAMENTO** mencionados na Cláusula Décima e Cláusula Décima Primeira.

9.6. Verificada a inadimplência decorrente do não pagamento, na data de vencimento da **FATURA**, de valor igual ou superior ao mínimo, o **TITULAR** ficará sujeito às penas definidas na Cláusula Décima Primeira.

9.7. Caberá exclusivamente à EMISSORA fixar na FATURA, o valor mínimo que poderá ser pago pelo TITULAR para o financiamento automático do *saldo devedor remanescente*, sem sujeitar-se às penas definidas na Cláusula Décima Primeira.

9.8. Na hipótese do TITULAR não ter conseguido acessar a FATURA até o segundo dia útil anterior à data de seu vencimento, deverá obter o seu saldo devedor em quaisquer dos ESTABELECIMENTOS ou na Central de Atendimento, devendo pagá-lo em quaisquer dos ESTABELECIMENTOS, mediante PAGAMENTO AVULSO ou outros meios que a EMISSORA vier a disponibilizar.

9.8.1. A falta de consulta à FATURA, não exime o TITULAR da responsabilidade pelo pagamento do seu débito na data de vencimento, sob pena da cobrança dos ENCARGOS DE FINANCIAMENTO, além dos encargos moratórios mencionados na Cláusula Décima Primeira.

9.8.2. O TITULAR obriga-se a informar à EMISSORA, por meio da Central de Atendimento ou junto a qualquer dos ESTABELECIMENTOS, ou quaisquer outros meios que sejam disponibilizados pela EMISSORA, as alterações de endereço, residencial ou comercial, número de telefone e e-mail, sendo de sua exclusiva e integral responsabilidade todas as consequências decorrentes da omissão dessa obrigação.

9.9. O TITULAR poderá, antes do vencimento da FATURA, fazer a antecipação somente do valor total do pagamento das TRANSAÇÕES parceladas.

9.10. O TITULAR declara que tem conhecimento de que os pagamentos por ele efetuados são processados, via sistemas informatizados e que dependendo do dia, local e da forma que o pagamento foi efetuado, o processamento do pagamento poderá ocorrer em prazo de até 7 (sete) dias úteis. Durante o transcurso de tal prazo poderá ocorrer eventual falta de autorização para a realização de novas TRANSAÇÕES, hipótese em que o TITULAR deverá comunicar-se com a Central de Atendimento da EMISSORA.

#### CLÁUSULA DÉCIMA - DO FINANCIAMENTO DAS TRANSAÇÕES

10.1. O pagamento parcial do saldo devedor expresso na FATURA, na forma autorizada pelo item 9.3, "b", ou a falta ou atraso de pagamento, resultará no automático financiamento, pela EMISSORA, do *saldo devedor remanescente* ou integral, conforme o caso, às taxas de financiamento vigentes no dia do vencimento da FATURA.

10.2. Os Empréstimos efetuados pelo TITULAR, serão objeto de imediato financiamento pela EMISSORA, incidindo desde a data do EMPRÉSTIMO PESSOAL, tarifa e ENCARGOS DE FINANCIAMENTO sobre os valores sacados.

10.3. As transações parceladas com encargos realizadas pelo TITULAR, dentro do Limite de Crédito definido, também serão objeto de financiamento pela EMISSORA, incidindo desde a data da realização da TRANSAÇÃO os ENCARGOS DE FINANCIAMENTO pré-fixados sobre os valores das parcelas.

10.4. O financiamento automático do *saldo devedor remanescente* terá seus ENCARGOS DE FINANCIAMENTO indicados na própria FATURA, prazo certo e ajustado de um mês, e deverá ser liquidado até a data de vencimento da FATURA subsequente.

10.5. As tarifas e os ENCARGOS DE FINANCIAMENTO e respectivos percentuais, serão prévia e adequadamente informados ao TITULAR, podendo também ser obtidos a qualquer momento pelo TITULAR, em quaisquer dos ESTABELECIMENTOS, por meio da Central de Atendimento ou através dos CANAIS DIGITAIS.

10.6. Sempre que o **TITULAR** optar pelo financiamento, será cobrado na próxima **FATURA** pelo valor de suas **TRANSAÇÕES**, acrescido do *saldo devedor remanescente* e dos **ENCARGOS DE FINANCIAMENTO** estipulados quando do pagamento de valor igual ou superior ao mínimo. Na eventualidade de pagamento em atraso, será observado o disposto na Clausula Décima Primeira deste contrato.

10.6.1. A **EMISSORA** informará, na **FATURA**, o percentual total de **ENCARGOS DE FINANCIAMENTO** que estão sendo cobrados do **TITULAR** pela utilização do crédito, relativo ao mês em referência, assim como o relativo ao mês imediatamente subsequente.

10.7. No caso de rescisão do contrato, na ocorrência das hipóteses previstas no item 13.3, com o consequente vencimento antecipado de todas as obrigações pecuniárias do **TITULAR**, os **ENCARGOS DE FINANCIAMENTO** indicados na última **FATURA** serão aplicados até a data do efetivo pagamento, sem prejuízo da aplicação das outras sanções previstas na Cláusula Décima Primeira, e ainda eventuais perdas e danos, se for o caso de rescisão por falta de pagamento por parte do **TITULAR**.

10.8. O **TITULAR** declara-se ciente de que, enquanto houver uma operação de financiamento com seu respectivo **CARTÃO** ou **ADICIONAL**, não poderá solicitar alteração na data de vencimento da **FATURA**.

10.9 Todo e qualquer tributo que seja ou possa ser exigido em razão do financiamento, especialmente o Imposto sobre Operações de Crédito, Câmbio e Seguros, ou sobre operações relativas a títulos ou valores mobiliários ("IOF"), correrá por conta do **TITULAR**, ressalvada disposição legal em sentido contrário.

10.10. A **EMISSORA** poderá, a seu único e exclusivo critério, segundo seus requisitos de elegibilidade e análise de crédito, propor ao **TITULAR** a opção de parcelamento do saldo devedor a vencer da fatura.

10.11. A **EMISSORA** poderá apresentar, através de canais digitais e/ou via sua Central de Atendimento, a opção de parcelamento à disposição do **TITULAR**, fixando-se neste ato, quantidade de parcelas, valor das parcelas, data de vencimento de cada parcela e encargos decorrentes do financiamento parcelado.

10.12. O **TITULAR** que desejar optar pelo parcelamento proposto deverá efetuar o pagamento da primeira parcela na data de vencimento fixado pela **EMISSORA**, concordando assim com todas as condições do parcelamento da fatura.

10.12.1. O não pagamento da primeira parcela no prazo, valor e modo fixados, será tomado como não aceitação da opção, permanecendo o **TITULAR** obrigado a efetuar o pagamento total do saldo devedor da fatura ou opção pelo valor mínimo ou maior, em conformidade com o disposto no item 9.3.

10.12.2 Optando o **TITULAR** pelo parcelamento do saldo devedor da fatura, com o pagamento da primeira parcela, serão as parcelas vincendas inseridas mês a mês, até a última, nas suas próximas faturas que comporão o saldo devedor do mês seguinte.

10.12.3 O pagamento pelo **TITULAR** em valor diferente (maior ou menor) ao fixado para primeira parcela descaracterizará a opção pelo parcelamento e será tomado, conforme a hipótese, como pagamento parcial e opção pelo mínimo se igual ou maior que o valor fixado para o Pagamento Mínimo ou, se menor que o Pagamento Mínimo, como mero pagamento parcial, considerando-se, neste caso, a incidência da hipótese descrita no item 9.6.

10.12.4 Considerando a responsabilidade social da **EMISSORA** com relação às suas políticas de concessão de crédito, fica consignado que o serviço de parcelamento, por se tratar de uma modalidade de concessão de crédito, exige comportamento do **TITULAR** que não comprometa sua situação creditícia em nenhum momento. Dessa forma, se entre a apresentação ao **TITULAR** da possibilidade de parcelamento da fatura e a sua efetiva adesão, ocorrer mudança no seu perfil creditício a **EMISSORA** poderá não concretizar o serviço de parcelamento.

10.13. A **EMISSORA** poderá ou não, segundo o seu critério, propor novos parcelamentos do saldo devedor, ficando desde já estabelecido que a apresentação de uma proposta não implica em direito adquirido ou possibilidade do **TITULAR** exigir o parcelamento em outras ocasiões ou fora do prazo fixado para opção.

10.14. Os encargos e despesas financeiras terão sua incidência nos moldes constantes nesta cláusula.

10.15. O **TITULAR**, antes de optar pelo parcelamento, deve buscar através das informações constantes da própria fatura e/ou através dos canais de comunicação disponíveis, obter todas as informações necessárias, inclusive a respeito dos encargos financeiros e critérios para opção.

10.16. O parcelamento da fatura não se confunde com o parcelamento ofertado para transações (compras, empréstimos etc.). O parcelamento da fatura está relacionado à possibilidade de pagamento parcelado do saldo devedor constante no mês correspondente à aceitação.

10.17. Fica assegurado ao **TITULAR**, quando da liquidação antecipada do débito, total ou parcialmente, a redução proporcional dos juros e demais acréscimos.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA FALTA OU ATRASO NO PAGAMENTO**

**11.1. O pagamento de valor inferior ao mínimo, a falta, ou o atraso de pagamento por parte do **TITULAR**, das obrigações principais ou acessórias, no prazo indicado na **FATURA**, o sujeitará à cobrança do seguinte:**

**(a) ENCARGOS DE FINANCIAMENTO às taxas de mercado, os quais serão cobrados "pro rata die" e devidos até o efetivo pagamento, ou novo financiamento automático, na forma do item 10.1;**

**(b) MULTA sobre o saldo devedor na data da liquidação da **FATURA**, conforme percentual máximo permitido pela legislação, atualmente 2% (dois por cento);**

**(c) JUROS MORATÓRIOS de 1% (um por cento) ao mês, ou fração de mês em atraso, calculados sobre o total em atraso, acrescido de **ENCARGOS DE FINANCIAMENTO** e da multa, devidos até o efetivo pagamento; e**

**(d) COMISSÃO DE PERMANÊNCIA**

11.1.1. No caso de processo judicial, em substituição da comissão de permanência, a **EMISSORA** poderá optar pela cobrança de atualização monetária com base no percentual de variação do IGP-M (Índice Geral de Preços de Mercado), ou, na sua falta, do IGP-DI (Índice Geral de Preços - Disponibilidade Interna).

**11.2. Na ocorrência de falta ou o atraso de pagamento por parte do **TITULAR**, das obrigações principais ou acessórias, o **TITULAR** e o respectivo **ADICIONAL** abster-se-ão obrigatoriamente do uso do **CARTÃO**, podendo a **EMISSORA**, independentemente de notificação ou qualquer formalidade, suspender ou cancelar a utilização do **CARTÃO** e/ou considerar vencido o contrato em todas as suas obrigações e exigir de uma só vez e de**

imediatamente, o pagamento de todo o saldo devedor, incluindo o valor referente às transações parceladas.

11.2.1. Na hipótese do TITULAR regularizar sua situação, a EMISSORA, a seu exclusivo critério, terá no mínimo 72 (setenta e duas) horas de prazo para providenciar o restabelecimento do uso do CARTÃO, salvo no caso de já tê-lo cancelado definitivamente por inadimplência.

11.3. As TRANSAÇÕES processadas após a ocorrência de inadimplemento, efetuadas em qualquer data, terão vencimento imediato e serão incorporadas ao saldo devedor para efeito de apuração dos valores a que se referem os itens relacionados em 11.1.

11.4. Se a EMISSORA tiver que recorrer a meios judiciais ou a serviços especiais de cobrança para haver seu crédito, além do principal e dos encargos previstos nesta cláusula, o TITULAR responderá por todas as despesas de cobrança, custas judiciais e honorários advocatícios (se intentada ação judicial), calculados sobre o valor total da dívida, assegurado ao TITULAR expressamente igual direito.

11.5. O CARTÃO PERNAMBUCANAS (BÁSICO) POSSIBILITA A UTILIZAÇÃO PELO TITULAR E ADICIONAL DE DIVERSOS SERVIÇOS, TRANSAÇÕES E CONCESSÕES DE CRÉDITO NO ÂMBITO DO SISTEMA PERNAMBUCANAS. DESSA FORMA, FICA O TITULAR DO CARTÃO CIENTIFICADO, PARA TODOS OS FINS, QUE A INADIMPLÊNCIA DE QUAISQUER DAS CONTRATAÇÕES REALIZADAS, INDEPENDENTEMENTE SE EM RAZÃO DE TRANSAÇÕES NAS LOJAS PERNAMBUCANAS, RESULTARÁ NO BLOQUEIO TOTAL DO CARTÃO E A IMPOSSIBILIDADE DE SUA UTILIZAÇÃO EM QUAISQUER OPERAÇÕES OU MODALIDADES DE USO PERMITIDAS.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO E DO PRAZO DE VALIDADE DO CARTÃO

12.1. Este contrato permanecerá em vigor por prazo indeterminado e sua vigência em relação ao TITULAR terá início na forma definida no item 3.1.

#### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESCISÃO DO CONTRATO

13.1. Este contrato poderá ser rescindido imotivadamente por qualquer das partes, a qualquer tempo, operando efeitos imediatos, salvo quando por iniciativa da EMISSORA, caso em que a rescisão se dará mediante aviso prévio de 30 (trinta) dias ao TITULAR, exceto se a rescisão ocorrer nas hipóteses do item 13.3, ficando ambas as partes responsáveis pelas quitações dos saldos em aberto.

13.2. Quando a rescisão se der por iniciativa do TITULAR, será considerada efetivada somente após a comunicação deste feita à Central de Atendimento ou em quaisquer dos ESTABELECIMENTOS. Nessa hipótese, o TITULAR deverá devolver os CARTÕES sob sua responsabilidade, inclusive os ADICIONAIS, devidamente inutilizados, permanecendo responsável pelos débitos remanescentes decorrentes deste contrato, devendo ser procedida a liquidação do saldo devedor eventualmente constatado pela EMISSORA.

13.2.1. O descumprimento da obrigação avençada no item anterior, acarretará para o TITULAR a responsabilidade exclusiva por eventuais prejuízos decorrentes do uso fraudulento ou indevido do CARTÃO.

13.3. Na ocorrência das seguintes hipóteses, fica a critério da EMISSORA rescindir de imediato este contrato com o consequente cancelamento do CARTÃO, a qualquer tempo,

independentemente de aviso prévio ou qualquer comunicação escrita ao TITULAR quando constatar:

(a) a violação de qualquer das disposições previstas neste contrato ou a constatação pela EMISSORA, a qualquer tempo, de não serem verídicas ou completas as informações e comunicações prestadas pelo TITULAR;

(b) o não pagamento do débito, ou do valor mínimo indicado na FATURA, na respectiva data de vencimento;

(c) a decretação de insolvência do TITULAR; e

(d) a realização de TRANSAÇÕES que desrespeitem as leis e regulamentos aplicáveis.

(e) o uso do cartão para práticas ilícitas, tais como lavagem de dinheiro.

13.3.1. A EMISSORA cancelará o CARTÃO e exigirá de imediato o pagamento antecipado total da dívida, mediante aviso que a EMISSORA enviará ao TITULAR com antecedência mínima de 10 (dez) dias, sendo que o aviso, preferencialmente, será enviado por meio digital ou telefônico.

13.4. Em caso de rescisão, o TITULAR deverá destruir todos os CARTÕES em seu poder e sob sua responsabilidade, com a quebra dos CARTÕES ao meio, ficando sob a exclusiva responsabilidade do TITULAR a utilização dos CARTÕES cancelados.

#### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA CESSÃO

14.1. Fica convencionado entre as partes que a EMISSORA poderá a qualquer tempo, a seu exclusivo critério, ceder ou transferir os direitos e obrigações deste contrato, independentemente de notificação ao TITULAR.

#### CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

15.1. O TITULAR autoriza e concorda que a EMISSORA possa, a seu respeito, trocar informações creditícias, cadastrais e financeiras entre as empresas integrantes do mesmo grupo econômico da EMISSORA, bem como utilizar seu endereço, inclusive eletrônico, para o envio de material publicitário com promoções de produtos ou serviços.

15.2. No caso de inadimplemento de obrigações de natureza financeira do TITULAR, a EMISSORA poderá, após prévia notificação ao TITULAR, fazer o registro desse fato no SERASA, SPC e/ou outros bancos de dados e cadastros semelhantes, salvo se houver discussão em Juízo. Por força de determinação do Banco Central do Brasil, as informações serão prestadas à Central de Risco de Crédito daquele órgão.

15.3. A EMISSORA disponibiliza ao TITULAR e ao ADICIONAL uma Central de Atendimento, Canais Digitais e ESTABELECIMENTOS, com o objetivo de fornecer esclarecimentos para solucionar eventuais dúvidas relativas ao uso dos CARTÕES.

15.4. A EMISSORA poderá, a qualquer tempo, introduzir alterações nas condições deste contrato, ampliar a utilidade do CARTÃO ou agregar-lhe outros serviços e produtos, mediante registro do correspondente Termo de Aditamento ou mediante a redação de novo contrato, procedendo ao respectivo registro em Cartório de Registro de Títulos e Documentos da Capital do Estado de São Paulo.

*B*  
*Adm*

**15.4.1. Essas alterações serão disponibilizadas por escrito ao TITULAR, preferencialmente por meio digital, e tidas como recebidas e aceitas mediante a prática, pelo TITULAR, de atos demonstradores de sua adesão e permanência ao contrato, tal como o uso do CARTÃO em quaisquer TRANSAÇÕES.**

**15.4.2. Na hipótese do TITULAR não concordar com as alterações, poderá, no prazo de 7 (sete) dias, a contar da data da disponibilização da comunicação, exercer o direito de rescisão contratual, comunicando a EMISSORA que, de pleno direito, cancelará o CARTÃO, aplicando-se o item 13.2 deste contrato.**

15.5. A tolerância ou a transigência quanto ao cumprimento das obrigações contratuais serão consideradas atos de mera liberalidade das partes, sem resultar em renúncia ou modificação dos termos e condições deste contrato, os quais permanecerão válidos integralmente.

15.6. Os termos e condições deste contrato são extensivos e obrigatórios aos eventuais sucessores da EMISSORA, bem como aos herdeiros e/ou sucessores do TITULAR.

15.7. A EMISSORA poderá comunicar ao Banco Central do Brasil e/ou ao Conselho de Controle de Atividades Financeiras, TRANSAÇÕES que possam estar configuradas nos preceitos expressos pela Lei 9.613/98 e legislação complementar pertinente à matéria.

**15.8. O TITULAR desde já autoriza e aceita a gravação das ligações telefônicas efetuadas como meio de prova, reconhecendo que tal prática visa a garantia dos direitos de ambas as partes.**

15.8.1 O PORTADOR autoriza ainda que, sempre que possível, a EMISSORA grave as informações capazes de identificar a origem do acesso aos Canais Digitais.

15.9. As importâncias apuradas em decorrência deste contrato serão consideradas líquidas, certas e exigíveis, independentemente de processo especial de verificação, com força de título executivo extrajudicial, nos termos do artigo 784, inciso III do Código de Processo Civil.

15.10. Operar-se-á, de pleno direito, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, para os efeitos do artigo 397 do Código Civil, o vencimento antecipado da totalidade da dívida do TITULAR além das demais hipóteses previstas neste instrumento, no caso do TITULAR requerer concordata, ter requerida sua falência ou insolvência, sofrer protesto cambiário ou execução, deixar de cumprir qualquer das obrigações aqui estabelecidas, especialmente, deixar de pagar no vencimento qualquer das prestações.

15.11. A comissão de permanência será calculada de acordo com as normas do Banco Central do Brasil. Os juros de mora serão de 1% (um por cento) ao mês, calculados sobre o total do débito atualizado. Incidirá multa contratual de 2% (dois por cento) sobre o valor atualizado do débito. Os honorários advocatícios são estipulados em 20 % (vinte por cento) do valor total da dívida.

**15.12. É facultado ao EMISSOR informar ao Serviço de Proteção ao Crédito, ou equivalente, a mora ou inadimplência de débitos de responsabilidade do TITULAR, mesmo quando as transações tenham sido realizadas pelo ADICIONAL, bem como efetuar todos os registros e prestar as informações, ora exigidas, ou que venham a ser exigidas no futuro, por força de norma administrativa expedida pelo Banco Central do Brasil ou instituição similar com poderes para tanto.**

15.13. Serão quando consideradas partes integrantes e complementares deste contrato: a Proposta de Adesão ao Cartão firmadas, mesmo que com a utilização de meios eletrônicos, quando da adesão ao cartão pelo TITULAR, os COMPROVANTES DE VENDA referentes aos produtos e serviços adquiridos e as FATURAS disponibilizadas quando houver compras realizadas por serem faturadas



pelos **TITULAR**, os respectivos Termos de Aditamento se houver, devidamente registrado em Cartório de Registro de Títulos e Documentos da Capital do Estado de São Paulo e os atos normativos emitidos pelo Banco Central do Brasil, inclusive os relativos ao uso de cartões de crédito no Brasil.

15.14. O **TITULAR** declara ter lido e concordado com todos os termos e condições deste contrato.

15.15. O presente contrato substitui o contrato registrado junto ao 8º Cartório Oficial de Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica da Capital sob o nº 1378087.

15.16. Fica eleito o foro da Capital do Estado de São Paulo para resolver toda e qualquer dúvida decorrente deste contrato, ressalvado sempre e em qualquer caso, tanto à **EMISSORA** quanto ao **TITULAR**, quando autores, o direito de optar pelo domicílio do **TITULAR**.

São Paulo, 30 de janeiro de 2017.

Marcello Miranda  
Diretor Executivo  
Produtos Financeiros  
107.486.348-86

*Edna Kohigashi*

**PERNAMBUCANAS FINANCIADORA S.A.**  
**CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO**

Edna Kohigashi  
Gte. Executivo  
Crédito e Cobrança  
104.445.468-71



Emol.  
Estado  
Ipesp  
R. Civil  
T. Justiça  
M. Público  
Iss

Total  
Seios e taxas  
Recolhidos p/verba

8º Oficial de Registro de Títulos e Documentos e  
Civil de Pessoa Jurídica da Capital - CNPJ: 68.311.893/0001-20  
Geraldo José Filiagi Cunha - Oficial  
R\$ 107,63 Protocolado e prenotado sob o n. **1.425.136** em  
R\$ 30,68 **07/02/2017** e registrado, hoje, em microfilme  
R\$ 15,78 sob o n. **1.425.136**, em títulos e documentos.  
R\$ 5,73 Averbado à margem do registro n.  
R\$ 7,36 **1378087/16/04/2015**  
São Paulo, 07 de fevereiro de 2017

R\$ 174,57

Geraldo José Filiagi Cunha - Oficial  
Cristiano Assunção Duarte - Escrevente Substituto

*Edna*